

LEI Nº 08/77

De 24-06-77

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social para a construção dos prédios destinados as Unidades Sanitárias nos Distritos de Doutor Antônio Paranhos e Iolópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL que a Câmara Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Saúde e do Bem-Estar Social no objetivo de construção, nos Distritos de Doutor Antônio Paranhos e Iolópolis de prédios destinados a Unidades Sanitárias na importância global de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros);

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a suportar a despesa de até 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) que se verificar na execução das obras objetivadas para além da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a ser custeada pela Secretaria de Saúde e do Bem-Estar Social de conformidade com o Convênio a ser firmado.

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos de autorização constante do artigo anterior, deverá dar-se à conta de verba orçamentária.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir por doação, do Patrimônio do Município para o Patrimônio do Estado, com o fim especial e único de receber as edificações dos prédios das Unidades Sanitárias a serem convencionadas, os terrenos de propriedade desta Municipalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 22 dias do mês de junho de 1977.

Publicado no Diário Oficial
nº 95, de 15 de julho de 1977.

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL